



Governo do Distrito Federal  
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 177/2025**

**(Processo Administrativo nº 00053-00073782/2025-00) - Código UASG: 170394**

Torna-se público que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, sediado no QCG – Quartel do Comando Geral, SAM Lote D Módulo E – Brasília – Distrito Federal - CEP 70620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições, do Departamento de Administração e Logística - CBMDF/DEALF/DICOA, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#) e do Decreto 44.330, de 16 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

**Data de Início de Propostas: 26/09/2025**

**Data fim de recebimento de propostas: 02/10/2025 às 08:29**

**Horário da Fase de Lances: 08h30 às 14h30**

**Valor previsto para a contratação: R\$ 54.338,00 (cinquenta e quatro mil trezentos e trinta e oito reais)**

**Critério de Julgamento: Menor Preço por Item**

**Exclusivamente ME/EPP/Equiparadas: SIM**

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Aquisição de equipamentos de suporte em TI (cabos UTP, conectores e patch panels, testadores de cabos e outros), para a Seção de Redes da DITIC.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. **Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet com o Termo de Referência, prevalecerá este último.**

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica estará disponível gratuitamente na página [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br) (clicar em "Transparência / acesso à informação / licitações e Contratos / licitações").

2.3. Somente poderão participar desta dispensa eletrônica as microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, em cumprimento ao art. 48, inciso I, c/c art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, que atenderem a todas as exigências constantes neste Aviso

e seus Anexos, sendo inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O procedimento de ingresso na dispensa eletrônica, bem como o cadastramento de proposta, obedecerão os ritos e as exigências previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Subseção II, da Seção III, Capítulo VIII do Decreto distrital nº 44.330/2023.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, para correção de divergência na qualidade ou quantidade do objeto, sua substituição em prazo indicado no Termo de Referência.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

### **4. FASE DE LANCES**

4.1. O procedimento da fase de lances na dispensa eletrônica obedecerá os ritos e as exigências previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Subseção III, da Seção III, Capítulo VIII do Decreto distrital nº 44.330/2023.

### **5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. O julgamento/conformidade da(s) proposta(s) e a habilitação do(s) fornecedor(es), bem como a adjudicação, homologação e a eventual aplicação de sanções, obedecerão os ritos e as exigências previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas Subseções IV e V da Seção III Capítulo VIII do Decreto distrital nº 44.330/2023.

5.2. Encerrada a fase de lances, ficará estabelecido prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado ou negociado.

5.3. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de contratação por solicitação expressa e justificada do participante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Agente.

5.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a

exequibilidade da proposta.

5.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Será desclassificada a(s) proposta(s) que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis,

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos,

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação,

5.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração,

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre o CBMDF e a empresa, tanto na fase seleção do fornecedor quanto na fase contratual.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação do(s) fornecedor(es) mais bem classificado(s) serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021 - Capítulo VI;

6.2. A verificação dos documentos de que trata o subtópico 6.1, será realizada em sistemas de cadastro de fornecedores mantidos pelo Distrito Federal ou pelo Governo Federal ou, ainda, em outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes em todos os sistemas.

6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a documentação ou consulta aos seguintes cadastros:

6.3.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em especial aos constantes nos níveis de cadastramentos II (HABILITAÇÃO JURÍDICA), III (REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA FEDERAL) e IV (REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL/DISTRITAL E MUNICIPAL);

6.3.1.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis));

6.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

6.3.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.3.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “6.3.2.”, “6.3.3” e “6.3.4” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subtópico 6.3, ou de documentos não constantes dos sistemas de cadastro de fornecedores, o CBMDF solicitará ao vencedor, no prazo estabelecido pelo Agente de contratação, o envio desses complementos por meio do sistema.

6.5. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

6.6. Na hipótese de o(s) fornecedor(es) não atender(em) às exigências para a habilitação, o CBMDF examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

7.2. O(s) fornecedor(es) estará(ão) sujeito(s) às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

7.3. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - atesto, liquidação e pagamento.

7.4. Integram este Aviso de Contratação Direta os seguintes anexos:

7.4.1. ANEXO I – Termo de Referência;

7.4.2. ANEXO II - Modelo de Proposta.

Responsáveis pela condução do certame: 2º Sgt. QBMG-1 JEREMIAS ARAUJO ALVES DA COSTA, matr. 2909391, e a 3º Sgt. QBMG-1 LAYS RODRIGUES DE SOUZA, matr. 1053845, como agentes de contratação da Dispensa Eletrônica e, em eventual impedimento, a 3º Sgt. QBMG-1 FERNANDA LUIZA PETRUS, matr. 1053627, ou a 3º Sgt. QBMG-1 LAYANE DE SOUZA GOMES, matr. 1142641 . Telefone (61) 3193-0190. Horário do expediente administrativo: 13h às 19h de segunda a quinta-feira e de 07h às 13h nas sextas-feiras. E-mail da seção: [dicoa.sudir@cbm.df.gov.br](mailto:dicoa.sudir@cbm.df.gov.br).

## ANEXO I



Governo do Distrito Federal  
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
Diretoria de Materiais e Serviços  
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência n.º 274/2025 - CBMDF/DIMAT/SEPEC

## TERMO DE REFERÊNCIA N.º 274/2025

### 1. OBJETO

Aquisição de equipamentos de suporte em TI (cabos UTP, conectores e patch panels, testadores de cabos e outros), para a Seção de Redes da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DITIC, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Instrumento.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atualmente, todas as Unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) estão interligadas via rede GDFNet, por meio de um contrato da Secretaria de Estado de Economia (SEEC-DF). Este contrato, sem custos para o CBMDF, garante apenas a disponibilidade do enlace externo entre as Unidades, ou seja, a manutenção dos cabos de fibra ótica, sejam eles subterrâneos ou aéreos (em postes), conectando uma Unidade à outra, e provendo serviço de Intranet e Internet.

Contudo, para que a interligação das unidades funcione completamente, é essencial que cada uma delas possua os equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) internos necessários para receber, transmitir e tratar corretamente os dados da rede GDFNet, distribuindo-os de maneira adequada pela rede local de cada unidade.

Neste contexto, a presente contratação justifica-se pela necessidade de adquirir materiais e insumos para a manutenção do cabeamento de rede de dados, que é imprescindível para o funcionamento do acesso aos sistemas do CBMDF e à Internet e para o uso dos telefones IP.

É importante ressaltar que o último processo de compras de insumos para cabeamento, como cabos UTP, conectores RJ45 e patch cords, ocorreu em 22 de novembro de 2016, através do pregão 00061/2016. Desde então, os materiais adquiridos naquela ocasião foram consumidos em sua totalidade, não restando mais unidades em estoque.

Esses materiais, essenciais para a manutenção da infraestrutura de rede, deterioraram-se com o tempo devido a fatores como oxidação, variações de temperatura e uso contínuo. A deterioração compromete a qualidade das conexões, resultando em quedas de rede, interferências e perda de sinal, o que impacta diretamente na produtividade e eficiência dos serviços prestados pelo CBMDF.

### 3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir: PARF/2025 - Ampliar e modernizar a infraestrutura de rede, incluindo a elaboração de projeto de cabeamento estruturado, aquisição de equipamentos para todas as unidades do CBMDF e implementação de solução de comunicação via satélite.

### 4. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER COMUM

É possível observar, diante das especificações contidas neste Instrumento que o objeto

almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

## 5. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

O presente processo **NÃO** se enquadra nos pré-requisitos citados pois trata-se de objeto com **QUANTIDADE PREVIAMENTE DEFINIDA** neste Instrumento.

## 6. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Conforme preconiza a Lei Complementar 123 de 2006, a Lei nº 4.611 de 2011 e o Decreto nº 35.592 de 2014, serão aplicados às entidades preferenciais, microempresas e empresas de pequeno porte, os seguintes benefícios aos itens e aos grupos divisíveis: participação exclusiva até o valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Respeitando o art. 25 da Lei nº 4.611 de 2011, *in verbis*:

"Art. 25. Serão destinadas à participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações cujo objeto tenha valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

§ 1º O instrumento convocatório deverá prever que será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.

§ 2º A não aplicação da regra deste artigo deverá ser justificada, enquanto não for atingido o limite percentual do tratamento favorecido e diferenciado."

Os itens e os grupos beneficiados serão destacados no tópico "ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES...", em coluna própria "TIPO DE BENEFÍCIO ME/EPP".

## 7. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	CATMAT	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	TIPO DE BENEFÍCIO ME/EPP
1	<p>CABO UTP CAT6</p> <p>Caixa de cabo para transmissão de dados Categoria 6, sem blindagem. Deve ter 4 pares trançados compostos de condutores sólidos de cobre eletrolítico nu (100% cobre), bitola de 23 AWG, caixa contendo 305 metros, Isolamento em polietileno de alta densidade com diâmetro nominal de 1,0mm. O cabo deve ter um elemento central em material termoplástico para separação dos 4 pares binados. Com capa externa em PVC não propagante a chamas, com classe de flamabilidade CM ou LSZH. Com Suporte a PoE (IEEE 802.3af), PoE+ (IEEE 802.3at), PoE++ (IEEE 802.3bt) e 4PPoE (IEEE 802.3bt). Cabo deve estar de acordo com a diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances). Deve também atender as normas ANSI/TIA-568.2-D, ISO/IEC 11801, IEC 61156-5, IEC 60332-3, IEC 60754-2, IEC 61034-2, UL 444, ABNT NBR 14703, ABNT NBR 14705, ABNT NBR 14565. Certificações: ETL Verified (103011438CRT-004a), ETL 4 conexões (3073041-003), ETL 6 conexões (102086938CRT-001a) e Anatel (00498-13-00256). Garantia de 12 meses. Modelo de referência: CABO GIGALAN GREEN U/UTP 23AWGX4P CAT.6 LSZH-3D</p>	465402	CAIXA com 305 Metros	25	

2	<p><b>CONECTOR FEMEA KEYSTONE RJ45</b></p> <p>Conecotor fêmea keystone RJ45 Cat6: Conecotor RJ45 fêmea Cat.6, com as seguintes características: em conformidade para Cat.6; - performance garantida para até 4 conexões em canais de 100 metros; corpo em termoplástico de alto impacto não propagante a chama (UL 94V-0); vias de contato produzidas em bronze fosforoso com 50<math>\mu</math>in (1,27<math>\mu</math>m) de ouro e 100<math>\mu</math>in (2,54<math>\mu</math>m) de níquel; montado em placa de circuito impresso dupla face; possibilidade de fixação de ícones de identificação; terminais de conexão em bronze fosforoso estanhado, padrão 110 IDC, para condutores de 22 a 26 AWG; capa traseira já fornecidas com o conector; pinagem T568A/B; Deve atender às normas NBR 14565, ISO/IEC 11801, ANSI/TIA 568.2-D; Certificações: ISO9001/ISO 14001 e UL E173971; Garantia de 12 (doze) meses.</p> <p>Modelo de referência: Conecotor Keystone Fêmea Cat6 Rj45 Soho Plus Furukawa</p>	428488	UNIDADE	1.000
---	---	--------	---------	-------

	CONECTOR MACHO CRIMPA FÁCIL RJ45  Conector macho RJ45 Cat.6 <b>crimpa fácil</b> ou <b>Ez crimp</b> . Material de contato elétrico: 8 vias em bronze fosforoso com 50µin (1,27µm) de ouro e 100µin (2,54µm) de níquel. Conector possui 3 partes, facilitando o processo de montagem e melhorando o desempenho elétrico; Material do corpo do produto: termoplástico não propagante a chama UL 94V-0. Tipo de Cabo: U/UTP. Diâmetro aproximado do condutor: 22 a 25 AWG; Cor: Transparente; Deve atender às normas NBR 14565, ISO/IEC 11801, ANSI/TIA 568.2-D; Certificação UL E173971; Garantia de 12 (doze) meses. Modelo de referência: Conector macho Ez Rj45 cat6 crimpa fácil Furukawa Soho Plus.	375963	UNIDADE	1.000	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA
4	PATCH CORD CAT6 2,5M  Patch Cord Cat.6: Patch Cord Cat6 com 2,5 metros, para tráfego de voz, dados e imagem; Material do contato elétrico: 8 vias em bronze fosforoso com 50µin (1,27µm) de ouro e 100µin (2,54µm) de níquel; Produzido com cabo flexível cat.6 U/UTP 24 AWG; Cabo de pares trançados compostos de condutores sólidos de cobre eletrolítico nu (100% cobre). Disponível nas configurações 568/A, 568/B ou crossconnect; e capa externa em PVC não propagante a chama (UL 94V-0), classe de flamabilidade CM; Embalados individualmente; Fornecido com boot, que garante o respeito ao raio de curvatura do produto instalado além das tensões inerentes ao processo de instalação; Certificação ANATEL para classe de flamabilidade CM e ETL 6 conexões. Modelo de referência: Patch Cord U/utp Furukawa Sohoplus Cat6	367306	UNIDADE	1.000	
5	TESTADOR DE CABOS DE REDE RJ45	245164	UNIDADE	10	

	ALICATE DE CRIMPAGEM Alicate de crimpagem RJ45 compatível com conectores <b>EZ</b> <b>Crimp</b> ou <b>Crimpa Fácil</b> , ideal para RJ45 (Cat 5e, Cat 6), RJ11 e RJ12, com suporte para conectores pass- through (passagem completa). Possui sistema de corte automático de condutores excedentes, ferramenta integrada para desencapamento e corte de fios, estrutura em aço carbono, cabo antiderrapante, design ergonômico e mecanismo de catraca para maior precisão e menor esforço. Atende padrões de qualidade como CE e RoHS.	234766	UNIDADE	10
7	ALICATE DE CORTE Alicate De Corte Material: Forjado Em Aço Cromo Vanádio, Tipo Corte: Diagonal, Material Cabo: Plástico, Tipo Cabo: Isolado, Uso: Industrial, Tipo: Profissional, Comprimento: 6 polegadas	240742	UNIDADE	10
8	ALICATE DESENCAPADOR  Alicate desencapador multifuncional de 8", com as seguintes características: batente para controle e ajuste preciso do tamanho do fio a ser desencapado; cabo ergonômico produzido em polipropileno reforçado com revestimento em borracha para maior conforto e durabilidade; corpo fabricado em aço carbono de alta resistência, com tratamento antiferrugem; lâminas em aço sintetizado de alta precisão; sistema de fácil ajuste para diferentes tipos de cabos; pino de microajuste que regula a intensidade da força aplicada no corte. Capacidade de desencapar 7 diferentes bitolas de fios, de 0,2 a 6,0 mm; cortar fios de 0,2 a 6,0 mm; e crimpar 3 tipos de terminais: com isolamento, sem isolamento (10-22 AWG, ou 0,5 a 6 mm <sup>2</sup> ) e terminais de ignição (7 a 8 mm). Modelo de referência: TRAMONTINA PRO-44051/108	260851	UNIDADE	10

9	BATERIA CR2032 Bateria de lítio. Modelo: CR2032. Tensão: 3V. Capacidade: 220-225mAh. Dimensões: 20 mm (diâmetro) x 3,2 mm (espessura). Peso: Aproximadamente 2,9 g. Composição: Lítio / Dióxido de Manganês (Li/MnO2). Temperatura de Operação: -18°C a 50°C.	345018	UNIDADE	200
10	ABRAÇADEIRA DE NYLON Abraçadeira de nylon, pacote com 100 unidades, comprimento de no mínimo 15 cm. Produzida em nylon 66 resistente a altas temperaturas (mínimo de -35°C a 85°C), com proteção UV para proteção contra raios solares e degradação por exposição ao ambiente externo. Certificada conforme normas internacionais de qualidade (ex.: UL 94V-2 ou equivalente).	261642	PACOTE com 100 UNIDADES	1.000
11	CABO STP CAT. 5E OU SUPERIOR Cabo de par trançado blindado Categoria 5e ou superior (STP), para uso externo, com condutores 100% cobre e frequência de operação de até 250 MHz, equipado com blindagem metálica (malha trançada ou fita aluminizada) contra interferências eletromagnéticas (EMI) e radiofrequência (RFI), além de blindagem individual ou geral do cabo. Deve possuir capa externa de material PVC ou LSZH (Low Smoke Zero Halogen), resistente a raios UV e intempéries, com dupla camada para maior durabilidade. Certificado conforme normas ANSI/TIA-568.2-D, ISO/IEC 11801 e RoHS, o produto será fornecido em caixa contendo 305 metros.	369727	CAIXA com 305 Metros	7

## 8. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO

Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto Distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço máximo estimado é de R\$ 54.338,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais), de acordo com a pesquisa de preços, Planilha Financeira (175725105), da qual foi extraída a planilha abaixo:

ITEM	OBJETO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
------	--------	------------	------------	----------------	----------------------

1	Cabo de Rede RJ45, Cat 6, 23 AWG	CAIXA com 305 Metros	25	R\$ 891,00	R\$ 22.275,00
2	Conecotor <b>fêmea</b> keystone RJ45 Cat6	UNIDADE	1.000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
3	Conecotor <b>macho</b> Crimpa fácil RJ45 Cat6	UNIDADE	1.000	R\$ 3,64	R\$ 3.640,00
4	Patch Cord Cat.6 com 2,5 metros	UNIDADE	1.000	R\$ 10,44	R\$ 10.440,00
5	Testador de Cabo de Rede RJ 45	UNIDADE	10	R\$ 42,11	R\$ 421,10
6	Alicate de crimpagem RJ45	UNIDADE	10	R\$ 49,20	R\$ 492,00
7	Alicate de corte	UNIDADE	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00
8	Alicate desencapador	UNIDADE	10	R\$ 95,23	R\$ 952,30
9	Bateria de Lítio, modelo CR2032	UNIDADE	200	R\$ 1,17	R\$ 234,00
10	Abraçadeira de Nylon 15 cm	PACOTE com 100 UNIDADES	1.000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
11	Cabo STP Cat. 5E ou superior	CAIXA com 305 Metros	7	R\$ 664,80	R\$ 4.653,60
<b>TOTAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 54.338,00</b>	

9. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

Forma de Fornecimento	
<b>Entrega Integral (todo quantitativo de uma só vez)</b>	No prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato.

RECEBIMENTO DO OBJETO	
<b>LOCAL DE ENTREGA</b>	<p><b>Endereço:</b> Centro de Suprimento e Material (CESMA) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 4, lote 5, Setor Policial Sul, Complexo da Academia de Bombeiro Militar – Brasília - DF.</p> <p><b>Google Maps:</b> <a href="https://maps.app.goo.gl/gs2Yjquy6kg9zs4v7">https://maps.app.goo.gl/gs2Yjquy6kg9zs4v7</a></p> <p><b>CEP:</b> 70.602-900</p> <p><b>Telefone:</b> (61) 3193-0293.</p> <p><b>E-mail:</b> cesma.srmat@cbm.df.gov.br</p> <p><b>Dias úteis:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 2<sup>a</sup> - 5<sup>a</sup>: 13:30 às 18:00 horas</li> <li>• 6<sup>a</sup>: 8:00 às 12:00 horas</li> </ul> <p><b>Agendar a entrega</b> com pelo menos um dia útil de antecedência pelos canais de contato acima.</p>
<b>PROVISÓRIO</b>	No ato da entrega.

<b>CORREÇÃO DE VÍCIOS DA ENTREGA PROVISÓRIA</b>	Prazo de 30 (trinta) dias corridos para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados nos objetos ou substituições dos objetos que não atendem às especificações estabelecidas neste Instrumento.
<b>DEFINITIVO</b>	Prazo de 30 (trinta) dias corridos para a contratante verificar as especificações estabelecidas neste Instrumento.
<b>RESPONSABILIDADE</b>	O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
<b>ESTADO DO OBJETO</b>	Todos os objetos deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados das respectivas notas fiscais, do termo de garantia, manuais de instrução de uso e conservação, armazenamento e acondicionamento, todos em língua portuguesa.

## 10. DA GARANTIA

Ao que couber garantia, a empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses para o objeto da licitação, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar correções ou substituições necessárias nos **OBJETOS QUE APRESENTAREM DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados nos objetos ou realizar substituições dos objetos **QUE APRESENTAREM DEFEITOS DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, conforme citado no item anterior, e entregá-los com as correções ou substituições necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

## 11. DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

## 12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao

contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Instrumento e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o resarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Instrumento e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

### 15. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

### 16. DAS PENALIDADES

No caso de violação de quaisquer disposições estipuladas neste Termo de Referência, serão passíveis de aplicação as penalidades aqui delineadas. Esse procedimento seguirá os princípios do devido processo legal, assegurando garantias ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os Art. nº

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, mediante processo administrativo com observância do devido processo legal administrativo, das garantias do contraditório e da ampla defesa, e da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 2.1 Advertência;
- 2.2 Multa;
- 2.3 Impedimento de licitar e contratar; e
- 2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. Compete ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, nos termos do art. 121 da Portaria nº 21/2011, aplicar as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso II do §6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1 Compete ao Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF analisar e julgar os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições.

5. Compete ao Comandante-Geral do CBMDF aplicar a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, que será precedida de análise jurídica.

5.1 Caberá apenas Pedido de Reconsideração da decisão proferida pelo Comandante-Geral do CBMDF nos casos de aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, prevista no item 10.1.4 deste instrumento.

6. A aplicação das sanções de Impedimento de Ligar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade para Ligar ou Contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais militares, que avaliará os fatos e as circunstâncias e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de quinze dias úteis, contado da data da intimação.

6.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7. Na aplicação das sanções de Advertência e Multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8. Da aplicação das sanções de Advertência, Multa e Impedimento de Litar e Contratar caberá Recurso Administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9. Todas as comunicações, inclusive a intimação para apresentação de Defesa Prévia e Recurso Administrativo serão realizadas por meio eletrônico através do endereço de e-mail cadastrado na proposta, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

9.1 Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação e confirmar o recebimento, certificando-se nos autos a sua realização.

9.2 Na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

9.3 A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada no primeiro dia útil seguinte à data do término desse prazo.

9.4 No prazo destinado ao exercício do direito de defesa, a empresa contratada ou licitante poderá solicitar vista dos autos referentes ao Procedimento Apuratório e o Processo Principal da contratação, ocasião em que será realizada a disponibilização de acesso externo via e-mail cadastrado na proposta ou endereço eletrônico informado no momento do pedido.

9.5 A empresa contratada poderá apresentar a Defesa Prévia ou interpor o Recurso Administrativo através do endereço eletrônico dicoa.sutec@cbm.df.gov.br, ou presencialmente na secretaria da Diretoria de Contratações e Aquisições, situada no SAM Lote D, Módulo E – Quartel do Comando Geral, Brasília – DF.

10. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11. A aplicação das sanções previstas neste contrato ou instrumento congêneres serão formalizadas mediante Apostilamento no processo principal da contratação, bem como publicadas em DODF e inscritas no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção.

12. Os prazos referentes às penalidades aplicadas aos contratados, sobretudo quando às sanções de Impedimento de Litar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade, para todos os efeitos, são contados a partir da data de aplicação da sanção, sendo a publicação no SICAF e no Diário Oficial do Distrito Federal mero ato de publicidade da sanção.

13. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1 A sanção de Advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

14. A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora e obedecerá os seguintes percentuais:

15.1 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, quando houver um dia de atraso.

15.2 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver mais de um dia de atraso.

16. A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, e obedecerá os seguintes percentuais:

- 16.1 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- 16.2 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato;
- 16.3 de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias.

17. Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue, limitado o percentual máximo das multas a 30% sobre o valor total do contrato.

18. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- 18.1 o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- 18.2 quando a soma dos valores atribuídos à título de multa à contratada for considerada irrigária, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes;
- 18.2.1 Será considerado irrigário valor igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

19. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma prevista neste Contrato.

20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será emitido Documento de Arrecadação do Distrito Federal – DAR, com prazo de 30 dias corridos para o efetivo pagamento.

20.1 Em caso de não pagamento da multa aplicada, a sanção será agravada de forma automática, aplicando-se, de forma cumulativa, a sanção de Impedimento de Ligar e Contratar no patamar máximo de 3 (três) anos, bem como encaminhado os autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal para fins de análise quanto à viabilidade de ajuizamento de ação judicial para cobrança do débito.

20.2 A sanção de Impedimento de Ligar e Contratar aplicada em decorrência de agravamento pelo não pagamento de multa anteriormente aplicada poderá ser revogada mediante a comprovação de pagamento da multa via DAR, encaminhado o comprovante à Corporação.

21. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.

22. A sanção de Impedimento de Ligar e Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.1 A aplicação da sanção de Impedimento de Ligar e Contratar deverá seguir os trâmites descritos no item 6.

23. A penalidade de Impedimento de Ligar e Contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a Declaração de Inidoneidade.

24. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Ligar ou Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e

máximo de 6 (seis) anos.

24.1 A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade para Ligar ou Contratar deverá seguir os trâmites descritos no item 6.

25. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

27. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

29. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Atenciosamente,

**ANA Brito do Amaral Cotrim - Ten-Cel. QOBM/Comb.**

Chefe da DIMAT/SEPEC

Matr. 1924745



Documento assinado eletronicamente por **ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01924745, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 14/08/2025, às 10:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=177825577](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=177825577) código CRC= **3C799953**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

**ANEXO II**  
**MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF

Endereço: Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) fone 0xx(61) 3901-0190.

Apresentamos PROPOSTA DE PREÇOS de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 177/2025 -DICOA/DEALF/CBMDF, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

*NOME DA PROPONENTE:*

*CNPJ:*

*INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL OU DISTRITAL:*

*ENDERECO COMPLETO:*

*TELEFONE:*

*ENDERECO DE CORREIO ELETRÔNICO:*

*DADOS BANCÁRIOS:*

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para o fornecimento do objeto está especificada, conforme abaixo:

ITEM	OBJETO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	MARCA/MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Cabo de Rede RJ45, Cat 6, 23 AWG	CAIXA com 305 Metros	25			
2	Conecotor <b>fêmea</b> keystone RJ45 Cat6	UNIDADE	1.000			
3	Conecotor <b>macho</b> Crimpa fácil RJ45 Cat6	UNIDADE	1.000			
4	Patch Cord Cat.6 com 2,5 metros	UNIDADE	1.000			
5	Testador de Cabo de Rede RJ 45	UNIDADE	10			
6	Alicate de crimpagem RJ45	UNIDADE	10			
7	Alicate de corte	UNIDADE	10			
8	Alicate desencapador	UNIDADE	10			
9	Bateria de Lítio, modelo CR2032	UNIDADE	200			
10	Abraçadeira de Nylon 15 cm	PACOTE com 100 UNIDADES	1.000			

11	Cabo STP Cat. 5E ou superior	CAIXA com 305 Metros	7			
<b>TOTAL</b>						

Declaramos que esta proposta tem validade de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos. **[Prazo não será inferior a 60 (sessenta) dias]**

Declaro que prestarei os serviços da forma especificada no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 177/2025 -DICOA/DEALF/CBMDF.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ANTONIO MENEGASSI NETO - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400097, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 25/09/2025, às 17:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
 acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
 verificador=182748739](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=182748739) código CRC= **9D366CB6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
 SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 -  
 DF  
 31930190

00053-00073782/2025-00

Doc. SEI/GDF 182748739